



# DIÁRIO OFICIAL

*Poder Legislativo*

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV

Edição nº 233

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01** – PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

*Obs. Projeto de Lei contém uma emenda.*

✓ EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUBSTITUI O INCISO I DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 02/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 1º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 03/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 2º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 04/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º E 7º AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 05/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 06/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 07/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 08/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 09/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

✓ EMENDA N. 10/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA

## MISSÃO

**O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.**



**15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022**

## MESA DIRETORA

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

*Presidente*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*1º Secretário*

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

*2º Secretário*



**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**SOLANGE STROZZI COEV**

MTB: 37.467



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV

Edição nº 233

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

✓ EMENDA N. 11/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

✓ EMENDA N. 12/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

✓ EMENDA N. 13/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

✓ EMENDA N. 14/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

✓ EMENDA N. 15/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO – *Maioria Simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

#### PARECER DAS EMENDAS:

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Resumidamente, opino pela aprovação das emendas n. 01/2021 a n. 13/2021, por serem compatíveis com o PPA e a LDO e por observarem as regras legais existentes, e pela rejeição da emenda n. 14/2021, em razão da sua extemporaneidade.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - EMENDA N. 15/2021

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente emenda.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

✓ PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

#### PARECER:

##### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 05 de novembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, link para acesso: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

## Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 04/2021

**PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 05/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA.**

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Carta Bandeirante.

Resumidamente, a proposição em comento tem **dois objetivos**.

O **primeiro** deles é alterar instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios dos vereadores (**de lei para resolução**), adequando a Lei Orgânica ao atual entendimento sobre o assunto. Com relação a este aspecto, tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem que a fixação do subsídio deve ser veiculada por **Resolução**.

Transcrevo, a seguir, ementa de acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que corrobora essa assertiva:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressão "assegurada revisão geral anual", contida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva (com redação determinada "pela Emenda à L.O.M.C. nº 12, de 31/01/2007"), e Leis nº 2.029/2014 e 2.067/2015, ambas da mencionada cidade, que dispõem sobre revisão geral anual dos subsídios pagos à Vereança. Normas que teriam contrariado a proibição de alteração da remuneração durante a legislatura. Possibilidade de confrontação desses diplomas com o artigo 29, inciso VI, da Constituição federal, por se tratar de dispositivo de reprodução obrigatória na Carta estadual. Necessidade de observância do preceito da anterioridade da legislatura. Impossibilidade de revisão anual dos subsídios dos Vereadores. Vício formal também configurado no processo legislativo quanto aos diplomas nºs 2.029/2014 e 2.067/2015, **porquanto o instrumento adequado para a fixação da remuneração é a Resolução**. Declaração de inconstitucionalidade ex tunc, consignando-se que os valores recebidos em decorrência de "revisão geral anual" assumirão caráter de verba irrepitível. Ação procedente." (ADIn nº 2.219.432-60.2018.8.26.0000 v.u. j. de 20.02.19 Rel. Des. GERALDO WOHLERS).

No mesmo sentido é orientação do Tribunal de Contas deste Estado:

"Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a **Resolução** é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município" (Remuneração de Agentes Políticos, 2019, p. 14).

O **segundo objetivo** da proposição é revogar o § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura. A medida justifica-se porque antigamente o Tribunal de Contas deste Estado entendia que a revisão geral anual deveria ser feita através de lei específica e deveria alcançar, indistintamente, os servidores e vereadores (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36).

Todavia, o tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos, em face de decisões do Poder Judiciário e da própria Corte de Contas Paulista. Especificamente com relação a este Legislativo, em 2018 foi instaurado procedimento para apurar o reajuste de subsídios dos vereadores (Protocolo n. 25.517/2018-MP). No decorrer da instrução, esta Câmara Municipal deliberou por revogar a legislação que concedeu a revisão na remuneração, razão pela qual os autos foram arquivados.



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV

Edição nº 233

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

No mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Contas aos analisar as Contas deste Legislativo, referentes ao exercício de 2018. Em manifestação do Ministério Público de Contas datada de 30 de setembro de 2020, referido órgão determinou que a Câmara atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os Subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade.

Com a revogação do o § 1º do art. 18 fez-se necessário, ainda, excluir a remissão ao § 4º do art. 39 no caput do art. 18 da Lei Orgânica, tendo em vista que a Emenda EC 25/00, reformou pontualmente o inciso VI do art. 29 da Constituição, impedindo a aplicação do art. 37, X (que autoriza a revisão geral anual) porque aos vereadores recai a regra da legislatura.

À luz desses parâmetros, faz-se necessária a adequação da Lei Orgânica desta Câmara Municipal, já que tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem ser incabível o reajuste. Nesse sentido, aliás, é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 327, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal de Batatais, que “dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Batatais” - Preliminares rejeitadas - Dispositivo legal questionado com a necessária e suficiente densidade normativa e generalidade abstrata, imprescindíveis à análise em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal. Mérito - Reajuste concedido aos membros do Poder Legislativo Municipal - **Violação à regra da legislatura - Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Regra geral inserida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que não tem aplicação em relação aos Vereadores, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade** - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ofensa aos artigos 111, 115, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.” (ADIn nº 2.102.650-04.2017.8.26.0000 v.u. j. de 08.11.17 Rel. Des. RICARDO ANAFE).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, o dispositivo que se pretende alterar apresenta as regras para a fixação e o pagamento dos subsídios aos senhores vereadores. A primeira alteração se refere ao instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios (de **lei** para **resolução**). Já, a segunda mudança diz respeito à revogação do § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura.

As alterações propostas não representam aumento da despesa pública. Elas buscam apenas adequar as regras locais à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

As alterações propostas pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa em relação às regras para fixação e mutabilidade dos subsídios dos vereadores observam o atual posicionamento do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça sobre o assunto.

Nesse sentido, cumpre registrar que a proposição foi instruída com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-5196.989.18-0, relativo às Contas Anuais desta Câmara Municipal, do exercício de 2018, com a seguinte determinação:

**Item B.3.3 – atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão de Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade;**

Também foi apresentando acórdão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datado de 1º de setembro de 2021, sobre o assunto (ADI 2239012-08.2020.8.26.0000).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Ato da Mesa Diretora**

**ATO N. 8, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Estabelecer recesso de final de ano do funcionalismo público da Câmara Municipal de Nova Odessa no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Excluem-se do recesso os servidores lotados no emprego público de vigia, por prestarem serviços essenciais e imprescindíveis relacionados à vigilância da sede, do anexo e demais dependências utilizadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n. 1.964, de 6 de janeiro de 2004.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO**

Diretor Geral